

**Aviso nº 1916 – GP/TCU.**

1 mensagem

**MEC/e-mail institucional** <protocolosetec@mec.gov.br>

15 de dezembro de 2021 15:51

Responder a: MEC/e-mail institucional &lt;protocolosetec@mec.gov.br&gt;

Para: reitoria@ifsc.edu.br, gabinete@ifc.edu.br, reitoria@ifsul.edu.br, gabinete@ifrs.edu.br, gabreitoria@iffarroupilha.edu.br, gabinete@ifpr.edu.br, gab@ifsp.edu.br, gr@ifrj.edu.br, reitoria@iff.edu.br, gabinete.reitoria@iftm.edu.br, gabinete@ifsudestemg.edu.br, reitor@ifnmg.edu.br, gabinete@ifnmg.edu.br, agenda.reitor@ifes.edu.br, reitoria@ifms.edu.br, gabinete@ifmt.edu.br, gabinete.reitoria@ifg.edu.br, gabinete@ifgoiano.edu.br, reitoria@ifb.edu.br, reitoria@ifs.edu.br, gabinete.reitoria@ifrn.edu.br, reitoria@ifsertao-pe.edu.br, reitoria@ifpi.edu.br, reitoria@reitoria.ifpe.edu.br, secretaria.reitoria@ifpb.edu.br, gabinete.reitoria@ifpb.edu.br, reitoria@ifce.edu.br, gabinete@ifba.edu.br, secgab@ifal.edu.br, gabinete@ifbaiano.edu.br, reitoria@ifto.edu.br, gabinete.reitoria@ifrr.edu.br, reitoria@ifro.edu.br, gabinete.reitoria@ifpa.edu.br, gabinete@ifama.edu.br, reitoria@ifap.edu.br, reitoria@ifac.edu.br, gabinete@ifam.edu.br, gabinete\_cmc@ifam.edu.br, gabinete@ifma.edu.br, reitoria@reitoria.ifpe.edu.br, apoiogabinete@reitoria.ifpe.edu.br, gabinete@reitoria.ifpe.edu.br, gabinete@ifes.edu.br, gabinete@ifmg.edu.br, chefedegabinete@ifsuldeminas.edu.br, reitoria@ifsuldeminas.edu.br, reitor@ifrs.edu.br, gabinete@reitoria.ifbaiano.edu.br, gabinete.reitoria@ifsc.edu.br, direg@cefet-rj.br, gabinete@adm.cefetmg.br, reitoria@cp2.g12.br

Prezados,

De ordem do Secretário da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, Tomás Dias Sant' Ana, e em atendimento ao expediente em epígrafe, encaminhamos em anexo o OFÍCIO-CIRCULAR Nº 155/2021/GAB/SETEC/SETEC-MEC, de 15 de Dezembro de 2021, assinado eletronicamente, com fundamento da Portaria MEC nº 1.042/2015, que implantou o Sistema Eletrônico de Informações SEI neste Ministério, em face do estabelecido no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito da administração pública federal.

Por fim, solicitamos a confirmação do recebimento desta mensagem eletrônica.

Atenciosamente,

Protocolo

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC

Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Ed. Sede, 4º andar, Sala 400 CEP: 70047-900

**3 anexos****SEI\_MEC - 3040845 - Oficio-Circular.pdf**

119K

**Aviso\_n\_1916\_GP\_TCU\_\_\_Presidencia\_do\_TCU.pdf**

118K

**Oficio\_Circular\_3040845.html**

44K



Ministério da Educação  
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 4º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: 2022-8581 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 155/2021/GAB/SETEC/SETEC-MEC

Brasília, 15 de dezembro de 2021.

Aos (às) Senhores (as) Dirigentes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

**Assunto: Aviso nº 1916 – GP/TCU.**

Senhores(as) Dirigentes,

1. Com os devidos cumprimentos, faço referência ao Aviso nº 1916 – GP/TCU, por meio do qual o Tribunal de Contas da União – TCU informa a esta Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (Setec), que:  
"...este Tribunal acolheu proposição do Ministro Raimundo Carreiro, efetuada na sessão plenária de 17 de novembro de 2021, no sentido de iniciar ação de controle para fiscalizar o efetivo cumprimento das jornadas de trabalho dos docentes e demais servidores no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFETs), em especial no controle eletrônico de frequência, sem prejuízo de verificar o cumprimento pelos docentes da carga horária de dedicação exclusiva de 40 horas e, sendo o caso, abertas tomadas de contas especial."  
2. O Anexo do Aviso nº 1916 – GP/TCU se remete ao Acórdão 1.006/2016-Plenário, relatado pela Ministra Ana Arraes, cujo subitem 9.4.3 recomenda a orientação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia para que implementem controle de frequência de servidores ativos da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, a exemplo do controle eletrônico de frequência previsto no Decreto 1.867/1996, de modo a evitar a participação no programa com prejuízo à carga horária regular do servidor, o que configura inobservância ao disposto na Lei nº 12.513/2011 e na Resolução FNDE nº 72/2011.  
3. Dessa forma, encaminho cópia do Aviso nº 1916 – GP/TCU, para conhecimento das informações repassadas pelo TCU.

Atenciosamente,

TOMÁS DIAS SANT'ANA  
Secretário de Educação Profissional e Tecnológica

Anexos: I - Aviso nº 1916 – GP/TCU (SEI nº 2994912)



Documento assinado eletronicamente por **Tomas Dias Sant Ana, Secretário(a)**, em 15/12/2021, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3040845** e o código CRC **9E2D8852**.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 1916 - GP/TCU

Brasília, 23 de novembro de 2021.

Senhor Secretário,

Com meus cordiais cumprimentos, informo a Vossa Excelência que este Tribunal acolheu proposição do Ministro Raimundo Carreiro, efetuada na sessão plenária de 17 de novembro de 2021, no sentido de iniciar ação de controle para fiscalizar o efetivo cumprimento das jornadas de trabalho dos docentes e demais servidores no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFETs), em especial no controle eletrônico de frequência, sem prejuízo de verificar o cumprimento pelos docentes da carga horária de dedicação exclusiva de 40 horas e, sendo o caso, abertas tomadas de contas especial.

Atento aos esforços desta Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica para resolver a questão da frequência dos servidores dos IFETs, reproduzo ao final a íntegra da Comunicação proferida, que historia em torno de cinco anos de trabalhos do TCU e do Ministério da Educação sobre o tema.

Aproveito o ensejo para reafirmar o compromisso do Tribunal de Contas da União com o aperfeiçoamento das ações de governança e controle de gestão dos Institutos Federais de Educação objetivo cujo alcance depende da valiosa e essencial participação do Ministério da Educação, em especial da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC).

Solicito, por oportuno, que cópia deste aviso seja encaminhado a todos os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFETs).

Atenciosamente,

*(Assinado eletronicamente)*

ANA ARRAES  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
TOMÁS DIAS SANT'ANA  
Secretário de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) – Ministério da Educação  
Brasília – DF

“COMUNICAÇÃO

*Sra. Presidente,*

*Srs. Ministros,*

*Sra. Procuradora-Geral,*

*Compartilho com meus pares uma grave preocupação com a eficiência das entidades federais de educação e ensino de jovens no Brasil.*

*De longa data, este Tribunal empenha esforços em ações de controle para o aprimoramento dessa tão importante ação governamental, cuja relevância, em meu sentir, supera todas as outras políticas públicas. Educação não é apenas formação acadêmica e profissional, mas a base da Sociedade e da Economia, condição inafastável para o desenvolvimento sustentável e civilizado do País.*

*Entre as deliberações deste Tribunal sobre o tema, atendo-me ao Acórdão 1.006/2016-Plenário, relatado pela Ministra Ana Arraes, cujo subitem 9.4.3 expediu a seguinte recomendação à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do então Ministério da Educação e Cultura (Setec/MEC):*

*9.4.3. oriente os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia que **implementem controle de frequência de servidores ativos da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, a exemplo do controle eletrônico de frequência previsto no Decreto 1.867/1996, de modo a evitar a participação no programa com prejuízo à carga horária regular do servidor, o que configura inobservância ao disposto na Lei 12.513/2011 e na Resolução FNDE 72/2011;***

*Em contato com a Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc), recebi a informação de que o monitoramento dos comandos exarados no Acórdão 1.006/2016-Plenário foi realizado no TC 024.329/2015-0, apurando-se que a Setec/MEC comprovou a emissão do alerta previsto no subitem 9.4.3. do acórdão monitorado, providência materializada no Ofício-Circular nº 29/2016/GAB/SETEC/SETEC-MEC (peça 320, p. 4, TC 024.329/2015-0). Esse monitoramento foi apreciado no Acórdão de Relação 1.198/2021-Plenário (relator: Ministro Jorge Oliveira).*

*Não obstante, fiscalizações subsequentes desta Corte de Contas revelaram que o propósito daquela recomendação, até hoje - passados seis anos -, não foi*

*plenamente atendido. Isso é exemplificado no Acórdão 5.485/2020-Primeira Câmara (TC 041.419/2018-9; relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), alusivo a representação do Ministério Público Federal sobre irregularidades no controle da jornada de trabalho dos professores do campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam) em Parintins, que culminou com a seguinte determinação:*

*9.2. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam) , com fundamento no art. 250, II, do RI/TCU, que se abstenha imediatamente de realizar o controle de frequência dos ocupantes de cargo de professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) por meio de Plano Individual de Trabalho (PIT) [sem controle eletrônico de ponto], publicado em seu sítio na Internet, conforme previsto no Memorando Circular 1/2018-REITORIA/IFAM/2018, por estar em desacordo com o disposto no art. 1º do Decreto 1.867/1996 e no art. 7º da IN-MPDG-Seges 2/2018;*

*O referido Memorando Circular 1/2018-REITORIA/IFAM/2018 autorizou indevidamente a dispensa de ponto eletrônico de frequência aos **docentes de ensino técnico** daquele instituto, em errônea interpretação do art. 6º, §7º, alínea “e”, do Decreto 1.590/1995, com redação dada pelo Decreto 1.867/1996, que, ao dispor sobre a jornada de trabalho e o controle de frequência dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, apenas excepciona o controle de ponto aos professores do magistério superior, verbis:*

*Art. 6º O controle de assiduidade e pontualidade poderá ser exercido mediante:*

*I - controle mecânicos;*

*II - controle eletrônico;*

*III - folha de ponto.*

*§ 7º São dispensados do controle de frequência os ocupantes de **cargos:** (Redação dada pelo Decreto nº 1.867, de 1996)*

*a) de Natureza Especial; (Redação dada pelo Decreto nº 1.867, de 1996)*

*b) do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, iguais ou superiores ao nível 4; (Redação dada pelo Decreto nº 1.867, de 1996)*

*c) de Direção - CD, hierarquicamente iguais ou superiores a DAS 4 ou CD - 3; (Redação dada pelo Decreto nº 1.867, de 1996)*

*d) de Pesquisador e Tecnologista do Plano de Carreira para a área de Ciência e Tecnologia; (Incluído pelo Decreto nº 1.867, de 1996)*

***e) de Professor da Carreira de Magistério Superior do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos. (Incluído pelo Decreto nº 1.867, de 1996) (grifei).***

*As mesmas disposições são replicadas nos arts. 7º e 8º da IN-Segep/MPOG nº 2/2018, de 12/9/2018, quanto à regra geral da obrigatoriedade do “controle eletrônico de frequência do servidor público em exercício na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional” (art. 7º), e às respectivas exceções, que, no caso dos docentes, alcança apenas os professores da carreira do magistério superior (art. 8º, inciso IV).*

*À luz dessa evidência, considero oportuna a realização de um acompanhamento de larga amplitude, nos termos do art. 241 do Regimento Interno deste Tribunal, para verificar os mecanismos de controle e o efetivo cumprimento das jornadas de trabalho dos docentes e demais servidores no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFETs), sem prejuízo de incluir outros pontos de fiscalização da regularidade e eficiência operacional dessas unidades.*

*Assinalo que a proposição ora apresentada está em consonância com a estratégia de controle externo sobre a gestão da política nacional da área de Educação, conforme evidenciado no Acórdão 2.610/2021-Plenário (TC 024.097/2020-9; relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), proferido na recente sessão de 3/11/2021. À semelhança da ação de controle ora proposta, o referido processo versou sobre acompanhamento de grande amplitude, realizado nas entidades da Rede Federal de Educação Tecnológica, com enfoque no tema “Tomadas de Contas Especiais na fase interna”.*

*Em que pese a diferença de escopo, aquela ação de controle, ao avaliar 41 instituições (38 Institutos Federais, 2 Cefets e o Colégio Pedro II), apurou diversas anomalias de caráter sistêmico na gestão da área fiscalizada, entre as quais, destaco:*

*- 37 instituições não-cadastradas no sistema e-TCE;*

- apenas 4 instituições informaram já terem autuado processos de TCE;
- forma equivocada com o fluxo processual da TCE;
- ausência de setor, comissão ou grupo de trabalho que atue especificamente em TCE;
- ausência de estrutura, treinamento e processos adequados para garantir a recuperação de ativos públicos nas autarquias;
- desconhecimento e descontrole dos procedimentos de reposição de perda ou mau uso de recursos públicos;
- não divulgação de informações sobre a situação das TCE's e dos procedimentos preliminares em andamento.

*Outro achado apurado naquele acompanhamento reforça a oportunidade da fiscalização que ora proponho, assim descrito no voto então apresentado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues:*

*Os procedimentos listados, em geral, dizem respeito a Processos Administrativos Disciplinares (PAD's) sobretudo devido a quebra de Dedicção Exclusiva por parte de docentes; recebimentos indevidos de valores por servidores aposentados e beneficiários de pensão civil; não-prestação de contas por recebimento de algum tipo de benefício para qualificação ou bolsa do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) (...).*

*Vê-se, portanto, que o panorama de falhas sistêmicas na gestão dos IFETs revelado no Acórdão 2.610/2021-Plenário constitui justificativa adicional à realização de um novo acompanhamento, agora com enfoque mais específico sobre o controle de frequência dos docentes e outras questões afetas à gestão de pessoas.*

*Nesse diapasão, proponho a este Colegiado **determinar à Secretaria Geral de Controle Externo para, em conjunto com a SecexEduc, adotar as providências necessárias à realização do instrumento fiscalização previsto no art. 241 do Regimento Interno deste Tribunal, mediante processo de acompanhamento com enfoque nos mecanismos de controle e no efetivo cumprimento das jornadas de trabalho dos docentes e demais servidores no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFETs), em especial no controle eletrônico de frequência (Decreto 1.857/1996), de modo a aferir o grau de efetividade da recomendação versada no subitem 9.4.3 do Acórdão 1.006/2016-Plenário***

*(relatora: Ministra Ana Arraes), sem prejuízo de incluir outros pontos de fiscalização da regularidade e da eficiência operacional dessas unidades.*

*Em complemento, por pertinente, que o processo de acompanhamento investigue o cumprimento pelos docentes da carga horária de dedicação exclusiva de 40 horas e, se for o caso, proponha a abertura de tomada de contas especial.*

*Ainda com o fito de induzir maior efetividade à recomendação expedida no citado Acórdão 1.006/2016-Plenário, proponho que a presente comunicação seja encaminhada, por cópia, ao Ministro de Estado da Educação e ao Secretário de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) do respectivo Ministério, para eventuais medidas de supervisão e controle interno tendentes a sanear as questões assinaladas.*

*Essa é a proposição que apresento à d. Presidência para submissão ao Plenário.*

*Sala das Sessões, em 17 de novembro de 2021.*

*Raimundo Carreiro  
Ministro”*